

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 21/2011

- I. **Objeto:** Casarão.
- II. **Objetivo:** Análise do estado de conservação e medidas necessárias para sua conservação.
- III. **Localização:** Largo da Matriz.
- IV. **Município:** Distrito de Angustura – Além Paraíba.

V. Breve histórico Distrito de Angustura

Quando a marcha da civilização alcançou as montanhas da antiga Madre Dios do Rio Angu, as terras do antigo Arraial e das fazendas agrícolas surgiram das sesmarias doadas. O espírito pioneiro desses desbravadores do sertão logo se faz sentir, por ser a região favorável ao plantio do café e de vários cereais. Trouxeram escravos negros e imigrantes: espanhóis, portugueses, alemães e italianos.

Prevaleceram nas terras do futuro arraial e adjacências os imigrantes espanhóis; daí, a razão de seu nome: Madre Dios do Rio Angu. O povoado foi modesto durante anos. O cemitério, a capelinha coberta de sapé, algumas casa humildes.

A fundação do povoado que denominou Madre Dios do Rio Angu se deu em 1827, com o desmatamento de uma das partes do povoado para a construção da escola primária. A primeira escola primária do Arraial foi inaugurada em 11 de outubro de 1865, sendo a primeira diretora a professora Laura Olimpia Milliet.

Em 1870, outra comissão foi composta para a construção da Matriz que foi inaugurada em 30 de agosto de 1887.

Conforme se costuma relatar, mas ainda não se pôde ser confirmado, Madre Dios do Rio Angu, passou a chamar-se Mãe de Deus de Angustura porque, durante a Guerra do Paraguai, deste distrito saíram diversos voluntários e escravos em troca de alforria e um destes sobressaiu-se nas batalhas de Tuiuti e Angostura, sabendo-se que ele era filho de Madre Dios do Rio Angu. Por uma questão de semântica, o nome foi mudado para Mãe de Deus de Angustura, em vez de Angostura, em homenagem a esse herói angustureense.

A visita do líder republicano Silva Jardim, em 14 de março de 1889, fez de Angustura um ponto de referência nas lutas progressistas do país. Houve a reação de fazendeiros adeptos do Império, utilizando seus empregados armados na tentativa de coagir o visitante.

Com a chegada do século XX, Angustura ganhou as definitivas feições de um núcleo do progresso. Tornou-se o primeiro distrito do Brasil na produção cafeeira. Até 1930, quando o ciclo começou seu período de decadência, fizeram-se, entre outras coisas, a primeira estrada de rodagem, ligando Angustura a Além Paraíba e Angustura a Leopoldina. Entrou em funcionamento o Grupo Escolar Barão de São Geraldo. A rede telefônica se expandiu e o abastecimento d'água foi criado. Instalou-se a energia elétrica. Os derivados do leite ganharam fábricas. Sem esquecer, também, que o transporte de passageiros, conseguiu sua primeira linha.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

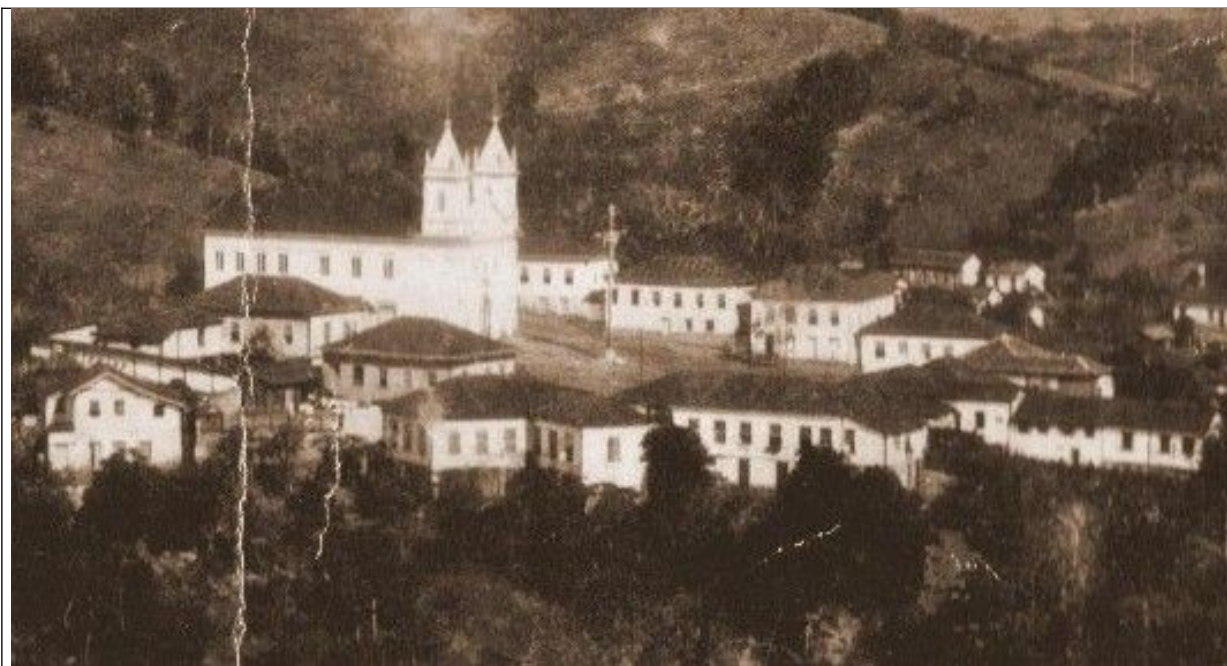


Figura 01 – Imagem antiga de Angustura.

Fonte: Adaptação dos textos de “Madre Dios - 100 Anos”, de João Baptista Vidal e Thales Ribeiro Magalhães e Jornal Agora de 1982 e <http://www.leopoldinense.com.br/base.asp?area=colunas&id=629> acesso em 03/05/2011.

VI. Contextualização:

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Além Paraíba instaurou Inquérito Civil Público em 29/03/2006 referente ao imóvel em questão, devido ao péssimo estado de conservação do mesmo.

O imóvel encontra-se no perímetro da Igreja Matriz e é integrante do conjunto arquitetônico tombado pela Lei Municipal nº 1827 de 14/04/1998. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha nos anos de 1999 a 2001 para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural, tendo sido aprovada em 2001.

O proprietário do mesmo é o sr Guilherme Antônio Diniz, que alega não possuir condições financeiras para restaurar o imóvel. Segundo consta nos autos, o proprietário realizou obras de intervenção no imóvel em 2003, entretanto os seus recursos findaram, por isto solicitou auxílio financeiro para continuidade na execução das obras à Secretaria de Cultura de Além Paraíba em 19/06/2006, conforme cópia do ofício anexado aos autos.

Em análise às fotografias feitas à época, verifica-se que o imóvel encontrava-se em péssimo estado de conservação, já em processo de arruinamento. A cobertura encontrava-se totalmente danificada, as paredes estavam em desaprumo, sendo que parte da parede dos fundos ruiu, apresentando riscos de desabamento.

Em 03/04/2011, o oficial do Ministério Público de Minas Gerais, Frederico Bianchini, compareceu ao Distrito de Angustura, município de Além Paraíba. Na oportunidade, colheu declaração da sra Marly Pedersine de Rezende, vizinha do imóvel em questão, que relatou a sua preocupação no estado de conservação do imóvel do sr Guilherme, que coloca em risco a

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

integridade do seu imóvel e das pessoas que circulam pelo local. Foram feitas fotografias recentes do imóvel, as quais passaremos a analisar.

VII. Análise Técnica:

Em análise às fotografias, verifica-se que o imóvel encontra-se em péssimo estado de conservação, com risco iminente de arruinamento, podendo causar danos aos imóveis vizinhos e aos pedestres que circulam na região. Ressalta-se que esta situação persiste desde 2006, conforme fotografias existentes nos autos e que o péssimo estado de conservação do mesmo já é de conhecimento da Secretaria de Cultura de Além Paraíba, que foi oficiada pelo proprietário do imóvel, sr Guilherme Antônio Diniz.

Trata-se de imponente sobrado no estilo colonial, localizado no perímetro da Igreja Matriz e é integrante do conjunto arquitetônico tombado pela Lei Municipal nº 1827 de 14/04/1998.

Em análise às fotografias encaminhadas, verifica-se que o imóvel encontra-se em péssimo estado de conservação, já em processo de arruinamento, que vem ocorrendo nos fundos da edificação. A cobertura está bastante comprometida com desprendimento da cimalha existente junto ao beiral, madeiras e telhas danificadas e trechos arruinados. As alvenarias de pau a pique e o interior da edificação encontram-se expostos às intempéries, o que acelera o processo de degradação do imóvel e danifica materiais originais, cujo aproveitamento é imprescindível na restauração do imóvel. As paredes encontram-se em desaprumo, apresentando riscos de desabamento. Há vegetação crescendo junto às alvenarias em processo de arruinamento, o que favorece o acúmulo de umidade no imóvel.

Destacam na edificação as esquadrias com caixilhos em vidro trabalhados na fachada frontal. Estas se encontram danificadas, apresentando manchas de umidade, descolamento da pintura e vidros quebrados.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel. Além da falta de uso, o material utilizado na construção (madeira e terra), é frágil, não é resistente à umidade e ficou em constante contato com esta, principalmente após o arruinamento de parte das alvenarias e da cobertura, resultando no apodrecimento de algumas madeiras integrantes do sistema construtivo e desfazimento de parte do barro socado entre a trama de madeira.

Além disso, que houve omissão do proprietário, que deixou de praticar ações de conservação¹ preventiva e manutenção² permanente no bem edificado. O poder público municipal, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão³.

¹ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

² Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

³ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VIII. Conclusões

A importância do imóvel já foi reconhecida pelo órgão de proteção, portanto sua preservação é necessária. O Casarão mantém suas características estético-formais preservadas e não há indícios de grandes intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração⁴. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente.

É possível a recuperação do imóvel, apesar do mau estado de conservação. Entretanto, é necessário que sejam tomadas medidas emergenciais, até que o projeto de restauração seja concluído e executado. São elas:

- Deverá haver isolamento da área com tapumes para evitar ações de depredação, vandalismo e furtos de elementos originais e para proteção de pedestres e veículos.
- A capina e limpeza da área no entorno do bem imóvel e no interior do mesmo, para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade e propagação de incêndio. É importante lembrar que na limpeza do imóvel deverão ser separados os elementos originais existentes passíveis de serem reaproveitados na restauração do imóvel.
- Deverá haver o desligamento da energia do imóvel para evitar curtos circuitos.
- Escoramento:
 - Toda a estrutura da casa deverá ser escorada utilizando o sistema de apoios a 45°. Todas as fachadas do imóvel deverão ser escoradas na face interna e externa, sempre atento para os pontos de contato. O apoio da escora nunca poderá ser pontual na alvenaria, devendo ser usado uma peça de madeira no sentido longitudinal, entre os vãos das esquadrias. A base do apoio externo deverá ser fixada com anteparos nas peças inclinadas e estacas fincadas no solo para dar sustentação e suporte.
 - Quando forem fincadas as estacas no solo, deverão ser observados os objetos e materiais que se encontram no solo, que poderão ser peças importantes na reconstrução do imóvel e deverão ser acondicionadas adequadamente. Não poderão ser usadas peças de madeira provenientes do arruinamento do telhado ou das paredes. As peças e materiais do arruinamento são importantes documentos do imóvel e deverão ser separados e bem guardados, para serem utilizados na fase do projeto de restauração e na reconstrução.
 - As escoras sempre devem ser feitas alcançando todo o pano de alvenaria, desde o embasamento até altura do beiral.
 - No escoramento das faces internas das paredes, deverão ser bem escolhidos os locais de apoio no chão, devendo ser áreas firmes e seguras. Em pisos de madeira, deverá ser feito um apoio com tábua de madeira fixadas com prego.
 - Todas as madeiras que forem utilizadas no escoramento deverão ser imunizadas e não deverão conter insetos xilófagos (cupim). Tendo em vista que o seu uso poderá ser prolongado até a restauração do imóvel, as mesmas

⁴ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

não poderão em hipótese alguma servir de condutor para o ataque destas pragas.

- Também deverá ser feito escoramento das peças de madeira do telhado, do piso (através do porão), para dar maior estabilidade as partes restantes e prevenir o seu arruinamento. Deverão ser usados pontaletes de eucalipto apoiados em tábuas de madeira. Na extremidade superior dos pontaletes, os mesmos poderão ser apoiados diretamente nas estruturas de madeira. No caso da das peças que estiverem comprometidas, o contato deverá ser feito com uso de tábua ou peça intermediária.
- O escoramento da estrutura do imóvel deverá ser feito com o acompanhamento de um engenheiro para as devidas orientações técnicas do processo, com anotação da respectiva ART.
- Lonamento da cobertura
 - Toda a edificação deverá ser coberta com lona de alta qualidade e não devem ser usada lonas plásticas pretas. O lonamento deverá ser feito respeitando o telhado remanescente, de modo a garantir e preservar a conservação do imóvel. Nos casos onde o telhado já ruiu, as paredes também deverão ser cobertas, para evitar o seu desmoronamento com as chuvas.
 - Até que seja realizada a recuperação completa da cobertura, é necessária vistoria detalhada em toda cobertura do imóvel com substituição das peças de madeira deterioradas e colocação das telhas corridas em seus devidos lugares;
 - A lona deverá ser apoiada no telhado apenas nos locais onde o mesmo apresentar condições, que será definido em inspeção prévia no local, quando iniciarem as obras. Nos casos onde o telhado ou a parede não apresentar condições de sustentar o lonamento, deverá ser feito o apoio em estruturas auxiliares, com pontaletes externos ao imóvel. Para que a lona não solte com o vento, a mesma deverá ser fixada nas extremidades, apoiada em pontaletes fixados na área externa do imóvel.
 - A lona deverá ser colocada sobre as telhas e deverão ser instaladas ripas sobre a lona buscando fixar este elemento para que o mesmo não solte. As ripas sobre a lona deverão ser bem amarradas à estrutura do telhado com arame. Deve ser feito reforço na estrutura de madeira do telhado que suporte o peso até a restauração do mesmo. Mesmo com a fixação da lona no telhado as suas extremidades deverão ser fixadas no solo ou em pontaletes.

IX. Observações complementares

Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

A Lei Rouanet é a lei que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, visando à captação de recursos para investimentos em projetos culturais. As pessoas físicas que apresentarem seus rendimentos no modelo completo, e as jurídicas tributadas pelo lucro real poderão aplicar recursos em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

podendo deduzir os valores do Imposto de Renda devido. Tem como objetivo promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é um instrumento que tem possibilitado a realização de importantes projetos culturais no Estado. Empresas contribuintes do ICMS podem patrocinar projetos culturais por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. A empresa patrocinadora pode deduzir 80% do valor total investido no projeto, na forma de desconto do imposto devido de ICMS, mês a mês. Os 20% restantes são repassados, sem dedução, a título de contrapartida. E um dos objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura é a preservação e valorização do Patrimônio Cultural. Os editais são lançados anualmente no segundo semestre.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo a Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado à Lei Estadual de Incentivo à Cultura e a outros mecanismos de financiamento existentes em Minas. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, já foram liberados R\$ 29 milhões para 397 projetos, através da modalidade Liberação de Recursos não-Reembolsáveis, em 177 cidades mineiras. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

Além destas formas, há também os repasses gerados pelo ICMS Patrimônio Cultural. A lei de ICMS Patrimônio Cultural, criada em 1996, é um incentivo para que os municípios adotem ações para proteção e preservação do patrimônio histórico. Os valores do repasse, estimados por ponto, garantem ao município uma verba extra que pode ajudar e no orçamento das prefeituras. O município de Além Paraíba tem recebido repasses conforme a tabela abaixo. Com a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural estes repasses podem ser direcionados a este fundo e aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMONIO CULTURAL				
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010
Além Paraíba	R\$ 64.401,04	R\$ 109.786,44	R\$ 97.608,68	R\$ 107.607,27

Após a restauração, é necessário propor uso ao imóvel, compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁵ prevê: “(...) A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico (...)”.

X. Encerramento

⁵A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2011.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D